



000072

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

## PARECER JURÍDICO

**ORGÃO SOLICITANTE:** Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão- TO.

**INTERESSADO (A):** WR AGRO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.077.369/0001-78

**PROCEDIMENTO:** Inexigibilidade de Licitação de nº 018/2025, art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de revisão A Pá Carregadeira sobre rodas LONKING, solicitados pela Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras de Bernardo Sayão - TO, incluindo peças e serviços.

**EMENTA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO, AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, DE EQUIPAMENTOS OU DE GÊNEROS OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS QUE SÓ POSSAM SER FORNECIDOS POR PRODUTOR, EMPRESA OU REPRESENTANTE COMERCIAL EXCLUSIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI 14.133/21.

### 1. RELATÓRIO

Cuida-se de solicitação formal da Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras do Município de Bernardo Sayão – TO, com o objetivo de contratar, por inexigibilidade de licitação, a empresa WR AGRO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.077.369/0001-78, sediada na Rodovia BR 153, Chácara D-3, KM 666,50, Zona de Expansão Urbana, Gurupi – TO, para a prestação de serviços especializados de revisão da máquina Pá Carregadeira sobre rodas LONKING, incluindo o fornecimento de peças e serviços técnicos.

A contratação direta pretendida encontra respaldo no art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição for inviável, especialmente para a aquisição de materiais ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por empresa ou representante comercial exclusivo.

Nos autos do processo administrativo, consta documentação comprobatória da





000073

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

exclusividade da empresa WR AGRO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, que possui autorização da fabricante LONKING para comercializar peças e realizar manutenção dos seus equipamentos em todo o Estado do Tocantins, conforme contrato de exclusividade apresentado.

A justificativa técnica para a contratação foi apresentada pela Secretaria demandante, destacando que a pá carregadeira LONKING é equipamento essencial para a prestação de serviços públicos essenciais, como a recuperação de estradas vicinais e manutenção de vias públicas. Por se tratar de máquina de alto custo e de utilidade contínua, é imprescindível a realização de revisões periódicas e substituições de peças com fornecedor autorizado, garantindo a manutenção da garantia de fábrica e prolongamento da vida útil do bem público.

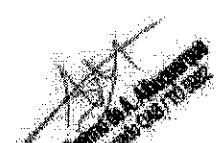
O processo foi instruído com os seguintes documentos:

- Estudo Técnico Preliminar;
- Termo de Referência;
- Justificativa da Contratação;
- Proposta financeira da empresa exclusiva;
- Autorização da autoridade competente;
- Declaração de adequação orçamentária;
- Certidões negativas

Quanto à regularidade fiscal e jurídica da empresa, embora tenham sido apresentados documentos comprobatórios, verificou-se que as certidões negativas estadual e federal encontram-se vencidas.

Dessa forma, **recomenda-se expressamente que, antes da assinatura do contrato, a empresa proceda à imediata renovação das certidões fiscais vencidas, de modo a atender aos requisitos legais constantes do art. 72, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige a comprovação da regularidade junto à Fazenda Pública e demais órgãos competentes como condição para contratação com o Poder Público.**

Além disso, ressalta-se que, embora o processo mencione a existência de contrato de exclusividade entre a empresa WR AGRO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA e a fabricante LONKING, **não foi apresentado o competente atestado de exclusividade formal do fabricante**, conforme exigido no §1º do art. 74 da Lei nº





000074

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

14.133/2021. Trata-se de requisito essencial à instrução processual, devendo ser exigido o referido documento como condição para validação da inexigibilidade, nos termos da legislação vigente.

Os valores orçados para a execução dos serviços e fornecimento das peças foram assim apresentados:

- **PEÇAS: R\$ 9.603,72**
- **SERVIÇOS: R\$ 6.978,00**
- **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.581,72 (dezesseis mil, quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).**

A análise da proposta demonstra que os valores se mostram razoáveis e compatíveis com o mercado, considerando o serviço técnico, a exclusividade e o valor do equipamento a ser mantido.

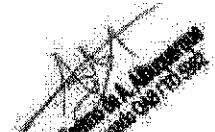
Diante do exposto, ressalvada a necessidade de regularização das certidões vencidas antes da contratação, passo à análise jurídica quanto à viabilidade da contratação direta por inexigibilidade.

## 2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, registe-se que os pronunciamentos desta Procuradoria Geral, nos processos de Consulta, são confacionados sempre em tese, razão pela qual não nos cabe analisar e opinar diante do caso concreto apresentado.

O princípio da licitação significa que essas contratações ficam sujeitas, como regra, ao procedimento de seleção de propostas mais vantajosas para a Administração Pública. Constitui um princípio instrumental de realização dos princípios da moralidade administrativa e do tratamento isonômico dos eventuais contratantes como o Poder Público. E hoje um princípio constitucional, nos precisos termos do art. 37, XXI, da Constituição, in verbis:

*"ressalvados os casos especificados no Legislação, as obras, serviços,*





000075

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

*compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis garantia do cumprimento das obrigações".*

Dito isso, cumpre pontuar que a contratação de serviços pela Administração Pública deve pautar-se na conveniência, oportunidade, atendimento ao interesse público e na disponibilidade de recursos, além de observar os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, dentre outros.

O art. 37, XXI, como nele se lê, alberga o princípio, ressalvados os casos especificados na legislação. O texto é importante, porque, ao mesmo tempo em que firma o princípio da licitação, prevê a possibilidade legal de exceções, ou seja, autoriza que a Legislação especifique casos para os quais o princípio fica afastado, como são as hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de Licitação.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editar a Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art. 74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;**

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto contratado, que consiste em serviços técnicos especializados e peças específicas para manutenção da Pá Carregadeira sobre rodas LONKING, cuja garantia está atrelada à execução do serviço por empresa autorizada pela fabricante.

Consta nos autos contrato de exclusividade emitido pela própria marca LONKING, reconhecendo a empresa WR AGRO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA como única autorizada a fornecer as peças originais e realizar os serviços técnicos no Estado do



000076

**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO**

Tocantins. Esse documento atende aos requisitos do §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que exige, para comprovação da exclusividade, a apresentação de atestado, contrato ou declaração formal do fabricante, vedada a simples preferência por marca.

Assim, a inviabilidade de competição está objetivamente comprovada, não havendo pluralidade de fornecedores aptos para executar o objeto. O serviço depende diretamente da autorização da marca para que a garantia do equipamento seja mantida, o que torna a contratação de outro fornecedor juridicamente inviável e economicamente arriscada.

Ademais, é importante destacar que o rol do art. 74 é exemplificativo, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial consolidado, cabendo à Administração demonstrar, de forma motivada e documental, a impossibilidade de competição no caso concreto o que foi feito por meio da documentação acostada e da justificativa técnica expedida pela Secretaria demandante.

Dessa forma, restam atendidos os pressupostos legais e técnicos que justificam a contratação por inexigibilidade, nos moldes do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

## **2.1 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA.**

A Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras, na qualidade de unidade requisitante, formalizou a demanda visando à contratação, por inexigibilidade de licitação, da empresa WR AGRO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.077.369/0001-78, para prestação de serviços especializados de revisão da Pá Carregadeira sobre rodas da marca LONKING, incluindo o fornecimento de peças originais, conforme necessidade operacional do Município de Bernardo Sayão – TO.

A contratação foi motivada pela necessidade de manutenção preventiva e corretiva do equipamento, integrante da frota municipal e essencial à execução de serviços públicos como a recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e apoio a obras em geral. A paralisação do maquinário comprometeria diretamente a prestação eficiente de serviços públicos à população.

Conforme consta no Documento de Formalização da Demanda (DFD), foram apontados os itens a serem adquiridos (óleo, filtros, peças) e os serviços técnicos especializados (deslocamento e revisão da máquina), com prazo de execução previsto de 01 (um) mês e





000077

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

visão de formalização contratual para o mês de agosto de 2025.

A justificativa técnica da unidade requisitante reforça que a empresa indicada possui exclusividade autorizada pela fabricante LONKING para atuar no Estado do Tocantins, sendo a única habilitada a prestar os serviços de revisão com preservação da garantia do equipamento, conforme documentação juntada aos autos.

Assim, a demanda está devidamente caracterizada nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, com a definição do objeto, a justificativa da contratação, a demonstração da compatibilidade orçamentária e os elementos técnicos suficientes para viabilizar a contratação por inexigibilidade com fornecedor exclusivo, com respaldo no art. 74, inciso I, da referida legislação.

## 2.2 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.

O Estudo Técnico Preliminar que fundamenta a presente contratação foi elaborado nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras de Bernardo Sayão – TO, e tem como objetivo demonstrar a viabilidade técnica, a necessidade concreta e a economicidade da contratação de empresa especializada para realização de revisão completa da máquina Pá Carregadeira sobre rodas LONKING, incluindo o fornecimento das peças e a execução dos serviços.

A unidade requisitante justificou que a pá carregadeira é um equipamento essencial para o desenvolvimento das atividades finalísticas da administração pública, sobretudo nas ações de recuperação de estradas vicinais, manutenção de vias públicas e obras de infraestrutura urbana e rural. A indisponibilidade dessa máquina impactaria diretamente na continuidade e eficiência dos serviços prestados à população.

Foram identificadas duas soluções possíveis: a execução direta pela própria prefeitura com aquisição dos insumos e alocação de pessoal, ou a contratação de empresa especializada. Após análise de viabilidade, optou-se pela segunda opção por ser a mais eficiente e menos onerosa ao município, sobretudo considerando a necessidade de preservar a garantia do equipamento, que exige que os serviços sejam realizados por empresa autorizada pela fabricante LONKING.

No tocante ao levantamento de mercado, constatou-se que a empresa WR AGRO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.077.369/0001-78, é a única





000078

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

autorizada no Estado do Tocantins a prestar os serviços e fornecer peças originais da marca, conforme contrato de exclusividade apresentado, o que inviabiliza a realização de ampla pesquisa com outros fornecedores e justifica a contratação por inexigibilidade, conforme o art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A estimativa de preço apresentada no estudo totaliza R\$ 16.581,72 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos), abrangendo tanto os insumos (óleos, filtros, peças) quanto os serviços (revisão técnica e deslocamento). Foi avaliado que esse valor é compatível com os parâmetros de mercado para serviços especializados em máquinas de grande porte.

Além disso, o ETP aborda os benefícios esperados com a contratação, como a ampliação da vida útil do equipamento, prevenção de falhas inesperadas, redução de custos com manutenções emergenciais, aumento da produtividade da frota e a garantia de segurança e regularidade das operações. Destaca-se também a recomendação de contratação de caminhão prancha para o transporte da máquina, tendo em vista que seu deslocamento por vias urbanas pode causar danos ao equipamento e configura prática vedada.

Por fim, a contratação foi considerada viável, racional, compatível com o interesse público e em consonância com os princípios da eficiência, economicidade, transparência, padronização e sustentabilidade ambiental, cumprindo integralmente os requisitos legais da nova Lei de Licitações

### 2.3 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:



XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação





000079

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato.

No caso em análise, o Termo de Referência apresenta o detalhamento técnico da contratação, cujo objetivo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de revisão da Pá Carregadeira sobre rodas da marca LONKING, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras do Município de Bernardo Sayão – TO. A contratação inclui o fornecimento de peças originais e execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, visando à preservação da garantia do equipamento e à continuidade dos serviços essenciais prestados pelo ente público.

Entre os elementos destacados no Termo de Referência, incluem-se:

**OBJETIVO:** O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão da Pá Carregadeira sobre rodas da marca LONKING, pertencente à frota da Secretaria Municipal de Habitação, Infraestrutura e Obras de Bernardo Sayão – TO. A contratação inclui o fornecimento de peças compatíveis com o equipamento, bem como a execução dos serviços técnicos exigidos para garantir o pleno funcionamento da máquina. O objetivo principal é assegurar a continuidade das atividades operacionais da Secretaria demandante, com impactos diretos na infraestrutura urbana e rural do município.

**JUSTIFICATIVA:** Os serviços de revisão da pá carregadeira justificam-se pela essencialidade do maquinário para a execução de serviços públicos estratégicos, como abertura de estradas vicinais, manutenção de vias urbanas e apoio a obras públicas diversas. Trata-se de bem público de alto valor, cuja manutenção preventiva contribui para a longevidade do equipamento e evita paralisações nas frentes de trabalho. A substituição periódica de peças e a realização de revisão técnica especializada são recomendadas pela fabricante LONKING, a qual condiciona a preservação da garantia do equipamento à realização dos serviços por empresa autorizada. Assim, considerando a indisponibilidade de outros fornecedores autorizados no Estado do Tocantins, a contratação da empresa WR AGRO MÁQUINAS E





000080

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

IMPLEMENTOS LTDA, detentora de exclusividade, atende ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, viabilizando a contratação direta por inexigibilidade.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA:** Os serviços contratados compreendem o fornecimento e substituição de óleo super diesel 15W40, filtros de combustível compatíveis com motor WECHAI eletrônico, filtros lubrificantes, conjuntos de filtro de ar e filtros do sistema de ar-condicionado compatíveis com os modelos CDM 833/835/853. Inclui-se também o deslocamento da equipe técnica para realização da revisão na sede da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em Bernardo Sayão – TO, com percurso estimado de 510 km de ida e 510 km de volta. A revisão terá duração de 12 horas de serviço técnico especializado, devendo ser realizada em dias úteis conforme calendário municipal. A empresa deverá apresentar comprovação de exclusividade fornecida pela LONKING, além de emitir relatório técnico conclusivo com comprovação da execução. Todos os materiais utilizados deverão ser novos, originais e com garantia, sendo de responsabilidade da contratada o transporte, encargos, tributos e demais despesas necessárias à execução integral do contrato. Valor total incluindo peças e serviços R\$ **16.581,72 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos).**

### 3. CONCLUSÃO

Assim à luz do exposto e exclusivamente quanto ao aspecto jurídico-formal opina-se pela regularidade da contratação direta por inexigibilidade com fundamento no artigo 74 inciso I da Lei Federal nº 14.133 de 2021 para a contratação da empresa WR AGRO MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA inscrita no CNPJ nº 44.077.369/0001-78 visando à prestação de serviços especializados de revisão da máquina pá carregadeira sobre rodas da marca LONKING incluindo o fornecimento de peças e deslocamento técnico

Recomenda-se, ainda, que seja exigido da empresa contratada a apresentação do atestado formal de exclusividade emitido pela fabricante LONKING, em conformidade com o §1º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, vedada a simples menção contratual ou preferência por marca. A ausência desse documento compromete a comprovação da inviabilidade de competição e deve ser suprida previamente à assinatura contratual.

Registra-se ainda que o processo administrativo encontra-se instruído com





000081

ESTADO DO TOCANTINS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Documento de Formalização da Demanda Estudo Técnico Preliminar Termo de Referência Proposta de Preços Justificativa de Escolha do Fornecedor e demais documentos exigidos nos artigos 72 e 74 da Lei nº 14.133 de 2021 observando os princípios da motivação planejamento eficiência e interesse público.

O valor global da contratação é de R\$ 16.581,72 (dezesseis mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e dois centavos)

Todavia observa-se que as certidões de regularidade fiscal estadual e federal da empresa encontram-se vencidas sendo imprescindível a exigência de sua devida atualização antes da formalização do contrato, recomendando-se à autoridade competente que condicione a assinatura contratual à comprovação da plena regularidade fiscal nos termos do artigo 72 inciso V da Lei Federal nº 14.133 de 2021 garantindo-se assim a legalidade e segurança jurídica da contratação

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

S.M.J, é o parecer.

Bernardo Sayão – TO, 14 de julho de 2025.

  
**BRENNO DE ARAUJO ALBUQUERQUE**  
**OAB/TO 5982**

